

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2015/2017

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: ES000429/2015
DATA DE REGISTRO NO MTE: 11/08/2015
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR045269/2015
NÚMERO DO PROCESSO: 46207.006885/2015-20
DATA DO PROTOCOLO: 06/08/2015

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

TERMOS ADITIVO(S) VINCULADO(S)

Processo nº: 46207006725201661e **Registro nº:** ES000382/2016
SINDICATO DOS SERVIDORES EM CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZACAO PROFISSIONAL E ENTIDADES COLIGADAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - SINDICOES - ES, CNPJ n. 01.757.127/0001-12, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). LUIZ GUILHERME MOTA VELLO e por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). IVANA LOZER MACHADO;

E

CONSELHO REGIONAL DE SERVICO SOCIAL CRESS 17 REGIAO ES, CNPJ n. 27.741.735/0001-22, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CAMILA COSTA VALADAO;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de março de 2015 a 28 de fevereiro de 2017 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **profissional dos Servidores em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional; da Mútua - Caixa de Assistência dos Profissionais do CREA-ES e da Caixa de Assistência dos Advogados da OAB-ES, na sua integralidade, a todos os funcionários da autarquia do CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL CRESS-ES 17 REGIAO, que pertencem à categoria abrangida pelo SINDICOES e aos admitidos após a data base, com abrangência territorial em ES.**

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Piso salarial de 1,4 salários mínimo.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Reajuste de 7,7% (sete inteiros e sete centésimos por cento) dos salários vigentes em fevereiro de 2015, conforme IPCA do período de 01/03/2014 à 28/02/2015, a ser pago a partir do mês de março de 2015.

CLÁUSULA QUINTA - AUMENTO REAL DE SALÁRIOS

Aumento real de 2,3% (dois inteiros e três centésimos por cento) sobre os salários já reajustados de acordo com o item reajuste salarial.

Pagamento de Salário Formas e Prazos

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS

O CONSELHO efetuará o pagamento do saldo de salário até o último dia útil de cada mês. Caso não efetue o pagamento dos vencimentos em moeda corrente, deverá proporcionar aos funcionários tempo hábil para o recebimento no banco, dentro da jornada de trabalho, quando esta coincidir com o horário bancário, excluindo-se os horários de descanso e refeição, garantidas as condições mais favoráveis já praticadas.

CLÁUSULA SÉTIMA - SALARIO DE SUBSTITUIÇÃO

Em caso de substituição de funcionário, pelo prazo mínimo de 07 (sete) dias efetivamente trabalhados e consecutivos, será garantido ao substituto o pagamento da diferença de salário e gratificação de função em relação ao substituído, observando-se a proporcionalidade do tempo de substituição

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA OITAVA - ADIANTAMENTO DO 13º SALARIO

Pagamento da primeira parcela do 13º salário no mês de fevereiro ou no mês das férias do servidor, cujo comunicado deverá ser feito pelo interessado até 31 de janeiro, garantindo as condições mais favoráveis já praticadas.

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA NONA - ANUÊNIO

O CRESS/ES concederá aos seus funcionários, adicional de salário à razão de 1% (um por cento) da remuneração do período, para cada ano de serviço prestado, a fim de diferenciar o tempo de serviço, garantidas as condições mais favoráveis já praticadas.

Adicional Noturno

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL NOTURNO

Conforme legislação em vigor (art. 7º, IX da CF e art. 73 da CLT).

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VALE- ALIMENTAÇÃO

O CRESS/ES assegurará a todos os funcionários o fornecimento de 22 (vinte e dois) "vales alimentação" por mês, correspondentes à média de dias úteis mensais do ano, com o valor nominal de R\$ 19,42 (dezenove reais e quarenta e dois centavos), perfazendo um valor mensal de R\$ 427,37 (quatrocentos e vinte e sete reais e trinta e sete centavos), inclusive em caso de afastamento por motivo de férias, licença maternidade e licença saúde, sendo neste caso limitado ao prazo máximo de 06 (seis) meses, devendo ser garantidas as condições mais favoráveis já praticadas e em nenhuma hipótese, será exigida a devolução dos vales concedidos, no todo ou em parte.

Parágrafo 1º – O valor nominal a que se refere o caput desta cláusula também deverá ser fornecido aos funcionários que prestarem serviços em horário extraordinário, cuja jornada seja igual ou superior a 03 (três) horas de trabalho, aos sábados, domingos, feriados ou dias já compensados;

Parágrafo 2º – O CRESS/ES compromete-se ainda a realizar estudos sobre a viabilização de alteração do valor nominal vigente para o próximo ano.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO DECORRENTES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - HORÁRIOS EX

Quando o funcionário for convocado a trabalhar em horário extraordinário aos sábados, domingos e feriados, o CONSELHO se responsabilizará pelo deslocamento do mesmo residência/sede/residência, fornecendo os vales-transportes necessários, ou, na impossibilidade de ser utilizado transporte coletivo, através de veículo da frota do Regional, bem como, ticket-alimentação quando a jornada ultrapassar 3 (três)

horas.

Parágrafo único – Quando o serviço extraordinário ocorrer em dias de expediente normal, o CONSELHO não estará obrigado a fornecer vale transporte adicional, ressalvando que após as 20:00 hs, deverá fornecer transporte aos funcionários através de veículos da frota do Regional.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VALE-TRANSPORTE

Parágrafo 1º - O CRESS/ES concederá vale-transportes (cartão vale transporte) aos funcionários que utilizarem transporte coletivo, e aos funcionários que utilizam condução própria vale combustível (cartão ticket card combustível), no mesmo valor do vale-transporte, sem nenhum ônus, sendo que o mesmo não será considerado como salário “in natura”.

Parágrafo 2º - O vale-transporte e/ou vale combustível também será concedido ao funcionário, sem nenhum ônus, em caso de prestação de serviços em horários extraordinários aos sábados, domingos, feriados e dias já compensados, sendo que o mesmo não será, igualmente, considerado como salário “in natura”.

Auxílio Educação

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXÍLIO DE EDUCAÇÃO

Aos funcionários que estejam cursando ou desejem ingressar em curso de pós-graduação, bem como em curso profissionalizante, que sejam na área de atuação no Conselho, o CRESS/ES poderá conceder auxílio-educação, equivalente em até 50% (cinquenta por cento) da mensalidade destes, conforme disposição orçamentária, sendo garantidas as condições mais favoráveis já praticadas.

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXILIO CRECHE

O CONSELHO concederá aos seus servidores o auxílio creche no valor de R\$ 110,00 (cento e dez reais), por filho com idade de até 06 (seis) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias, se estendendo o benefício aqueles advindos de adoção e/ou tutela.

Parágrafo único: o benefício será concedido mensalmente, mediante apresentação, pelo funcionário, do comprovante de pagamento da prestação escolar.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

O CRESS ES concederá aos seus servidores Seguro de Vida e de acidentes pessoais, com apólice no valor de R\$ 50.000,00, com cobertura por morte por acidente e invalidez total por acidente e assistência funeral.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AUXILIO PREVIDÊNCIA

O CONSELHO concederá adiantamento mensal, até o limite de sua remuneração, aos funcionários que entrarem de licença médica por Acidente de Trabalho ou Doença, até que o mesmo receba o primeiro benefício do INSS, limitado ao prazo máximo de 60 dias sendo os valores recebidos descontados em folha de pagamento, assim que o funcionário retornar da licença médica, em tantas parcelas quantas cujo valor não comprometa mais de 30% de sua remuneração.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ABONO NATALINO

O CRESS/ES assegurará o fornecimento, sem ônus, para todos os funcionários, no mês de dezembro de cada exercício, a título de abono natalino, o valor nominal mensal do VALE-ALIMENTAÇÃO, a ser pago até dia 20 de dezembro, inclusive em caso de afastamento por motivo de férias, licença maternidade e licença saúde, sendo neste caso limitado ao prazo máximo de 06 (seis) meses, sendo que o mesmo não será considerado como salário "in natura".

Empréstimos

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ADIANTAMENTO DE RETORNO DE FÉRIAS

O CRESS/ES assegurará o adiantamento de retorno de férias que será descontado em até 08 (oito) parcelas iguais nos meses subsequentes ao mês do gozo de férias para funcionários de carreira.

Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA VIGÉSIMA - HOMOLOGAÇÕES DE RESCISÕES

As rescisões de contrato de trabalho deverão ser homologadas no Sindicato dos Servidores em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional do Estado do Espírito Santo – SINDICOES -ES, nos moldes da legislação vigente.

Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Plano de Cargos e Salários

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS

É garantida ao SINDICOES a participação de fiscalizador e mediador em Processos de Concurso públicos para admissão de funcionários, elaboração ou modificação do Plano de Cargos e Salários e Reestruturação Organizacional.

Qualificação/Formação Profissional

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - APRIMORAMENTO PROFISSIONAL

O CRESS/ES proporcionará cursos de “aprimoramento profissional”, a serem ministrados para todos os funcionários, de acordo com a demanda configurada em pesquisa prévia, a ser feita conjuntamente pelo SINDICATO e CONSELHO, visando a “qualificação do funcionário”.

Assédio Moral

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - COMBATE AO ASSÉDIO MORAL

O CRESS/ES implementará política de combate permanente ao Assédio Moral no ambiente de trabalho, além de garantir que serão acolhidas e devidamente apuradas quaisquer denúncias encaminhadas pelo SINDICATO sobre o assunto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DIREITO DE DEFESA

O CRESS/ES concorda em garantir o direito constitucional de defesa aos servidores, em processos administrativos, em qualquer situação que envolva a relação trabalhista.

Estabilidade Geral

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ESTABILIDADE

É vedada a dispensa de funcionários efetivos sem abertura de Processo Administrativo, bem como a exposição dos mesmos a constrangimentos, pressões e/ou humilhações, bem como, requisição de serviços não inerentes à legislação, visando questões políticas ou de interesses próprios dos membros da Diretoria do CONSELHO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ESTABILIDADE PRÉ-APOSENTADORIA

Fica garantida estabilidade ao empregado, durante 36 (trinta e seis) meses que antecedem a data em que o empregado adquire direito a aposentadoria voluntária, desde que trabalhe no Conselho há pelo menos 5 (cinco) anos.

Outras estabilidades

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ESTABILIDADE NO PROCESSO ELEITORAL

É vetada a dispensa de funcionários no período compreendido entre os 03 (três) meses que antecedem as eleições de qualquer dos cargos diretivos do CONSELHO até os 03 (três) meses sucessivos à posse nestes mesmos cargos.

Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Compensação de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias realizadas em dias úteis serão ressarcidas na paridade de 1/1/5 até a segunda hora e, após a segunda hora, serão ressarcidas na paridade de 1/2, assim como ocorre aos sábados, domingos e feriados.

Parágrafo 1º – As horas excedentes só serão permitidas com anuência expressa da Diretoria.

Parágrafo 2º – A compensação das horas excedentes em folgas será permitida, desde que mediante anuência expressa da Diretoria e após acordada com o funcionário.

Parágrafo 3º - O funcionário poderá prestar mais de 2 (duas) horas extras por dia em caso de viagens de fiscalização ou durante Seminários, Grupos de Estudo, Fóruns e Encontros do Conjunto CFESS/CRESS, em virtude da própria metodologia de trabalho desses eventos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DIAS INTERCORRENTES AOS FERIADOS

O CRESS/ES concederá aos seus funcionários folga nos dias intercorrentes aos feriados, de acordo com o calendário anexo ao presente Acordo Coletivo de Trabalho, sem a necessidade de compensação de horas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - RECESSO DE FIM DE ANO

O CRESS/ES concederá recesso de fim de ano aos seus funcionários durante 3 (três) dias, sem necessidade de compensação.

Parágrafo 1º - O recesso será concedido nos dias que antecedem ou sucedem o feriado de Natal ou nos dias que antecedem ou sucedem o feriado de Ano Novo, sempre na forma de rodízio entre os funcionários, de modo que não sejam interrompidas as atividades do Conselho.

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - HORÁRIO DE FUNCIONÁRIO ESTUDANTE

O CRESS/ES assegurará aos funcionários regularmente matriculados, em instituição de ensino regular pública/privada, a flexibilização do horário de entrada e saída, em no máximo 30 (trinta) minutos, mantendo-se obrigatoriamente, a carga horária do contrato de trabalho em vigor, com a autorização expressa das Gerências, desde que não prejudique as atividades do setor, sendo permitida a flexibilização a 1 (um) funcionário por setor.

Parágrafo 1º - O CONSELHO assegurará aos funcionários regularmente matriculados, em instituição de ensino regular pública/privada, disponibilidade de horário para a realização do curso, desde que autorizado pelo respectivo Gerente e Presidente pactuado com o funcionário, com proporcional redução do salário, retornando a sua normalidade (salário e jornada diária) após conclusão do curso.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - COMPENSAÇÃO DE FALTA DO ESTUDANTE

O CRESS/ES concorda em compensar o tempo que for necessário para frequência por ocasião da prestação de exames escolares do servidor estudante, desde que comprovada sua realização em dia e horário incompatível com a permanência do servidor no local de trabalho, e sem prejuízo da remuneração.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - JORNADA DE TRABALHO

Os funcionários do CRESS/ES cumprirão jornada de trabalho de 30 (trinta) ou 20 (vinte) horas semanais,

sem prejuízo da remuneração contratual vigente, resguardado o direito à jornada específica prevista em lei.

Parágrafo único - O CRESS/ES garantirá aos funcionários intervalo intrajornada de 15 (quinze) minutos, que não deverá ser computado na duração do trabalho conforme art. 71 da CLT.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - FÉRIAS

Na concessão das férias, será garantido ao servidor o direito de optar pela conversão de 1/3 (um terço) das mesmas em abono pecuniário, sendo que o início do período das férias a serem gozadas pelo servidor não poderá coincidir com sábados, domingos e feriados ou dias já compensados

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - FRACIONAMENTO DE FÉRIAS

O CRESS/ES concederá férias fracionadas ao funcionário que formular solicitação expressa à Diretoria até os 60 (sessenta dias) que antecedem o término de seu período aquisitivo.

Parágrafo 1º - O fracionamento das férias se dará em 2 (dois) períodos, um dos quais não poderá ser inferior a 10 (dez) dias corridos.

Licença Remunerada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - LICENÇA PRÊMIO

O CRESS/ES concederá 01 (um) dia de licença prêmio ao funcionário no dia do seu aniversário ou no 1º dia útil antecedente ou subsequente, caso o aniversário ocorra no sábado, domingo ou feriado, sem prejuízo de seus vencimentos.

Parágrafo único - O funcionário poderá escolher outro dia da semana de seu aniversário para usufruir da licença-prêmio de que trata a presente cláusula, desde que expressamente requerido à Diretoria e desde que não coincida com atividade ou evento do Conjunto CFESS/CRESS pré-agendado para a data escolhida.

Licença não Remunerada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - LICENÇA SEM VENCIMENTOS

O CRESS/ES concederá licença sem vencimentos por um período de 02 anos, podendo ser prorrogado por igual período, quando requerido pelo funcionário e autorizado pela Diretoria do CONSELHO.

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - LICENÇA MATERNIDADE, ADOÇÃO E ACOMPANHAMENTO FAMILIAR

O CRESS garantirá aos seus funcionários seguintes os benefícios previstos nesta cláusula.

Parágrafo 1º - O CRESS/ES garantirá Licença-Maternidade de 06 (seis) meses e Adoção de 180 (cento e oitenta) dias, conforme Legislação em vigor.

Parágrafo 2º - O CRESS/ES assegurará ao funcionário o direito de acompanhar, em caso de doença, seus dependentes, cônjuge, companheiro (a), filhos, pais e irmãos, inclusive em casos de urgência e emergência.

Parágrafo 3º – O CRESS/ES garantirá, em qualquer hipótese, para efeito de abono, sem prejuízo da remuneração, os atestados e/ou declarações de profissionais de saúde fornecidos por órgão público de saúde ou de particulares, inclusive os que comprovem acompanhamento de dependentes, cônjuge, companheiro (a) e filhos, no máximo por 15 (quinze) dias corridos.

Parágrafo 4º – O CRESS/ES garantirá o abono das ausências das mães e pais, mediante a apresentação de atestados e/ou declarações emitidos por profissionais de saúde em nome do(s) filho(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos.

Parágrafo 5º – Os funcionários que faltarem ao trabalho por motivo de doença, inclusive nos casos de acompanhamento de dependentes, cônjuge, companheiro (a), filhos, pais e irmãos, deverão comunicar o fato ao CRESS/ES no prazo de 24 horas da emissão do atestado e entregá-lo à Diretoria imediatamente após seu retorno ao trabalho, salvo em caso de urgência e emergência.

Parágrafo 6º – O CRESS/ES garantirá o abono das faltas e/ou atrasos de mães ou pais que se ausentarem para participação de reunião para acompanhamento escolar, condicionando à prévia comunicação à diretoria e à comprovação posterior.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - LICENÇA PATERNIDADE, GALA E NOJO

O CRESS garantirá aos seus funcionários os benefícios previstos nesta cláusula.

Parágrafo 1º – O CRESS/ES garantirá Licença-Paternidade, de 30 (trinta) dias.

Parágrafo 2º – O CRESS/ES concederá a licença de gala de 04 (quatro) dias corridos, excluindo o dia do Casamento.

Parágrafo 3º – O CRESS/ES garantirá, sem prejuízo da remuneração, o afastamento do funcionário do serviço por:

a) 7 (sete) dias úteis, excluído o dia do evento, em razão do falecimento do cônjuge, companheiro, pais,

madrasta, padrasto e filhos, enteados e menores sob guarda ou tutela.

- b) 5 (cinco) dias úteis, excluído o dia do evento, em razão do falecimento de irmãos; e
- c) 3 (três) dias úteis, excluído o dia do evento, em razão do falecimento de avós.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - UNIFORMES

O CRESS/ES fornecerá aos seus funcionários, gratuitamente, uniforme com emblema do CONSELHO, em quantidade e frequência que assegure a manutenção da sua qualidade.

Parágrafo 1º - O CRESS/ES Deverá garantir a troca anual de blusas e calças, bem como a de blazers, sendo estes a cada 2 anos.

Parágrafo 2º – O Conselho exigirá a utilização de uniforme com nome, logotipo ou emblema.

Profissionais de Saúde e Segurança

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - ASSISTÊNCIA MÉDICA E HOSPITALAR E ODONTOLÓGICA

O CRESS/ES assegurará a assistência médica e hospitalar, definida como plano referência de assistência à saúde, nos termos da Lei 9656/98 e medida provisória 2.177-44 de 28/08/01 a seus funcionários e dependentes legais, com desconto em folha de pagamento no percentual máximo de 4,73% (quatro vírgula setenta e três por cento) ao mês.

Parágrafo 1º - O CRESS/ES assegurará ainda, a assistência odontológica a seus funcionários e dependentes legais, também com desconto em folha de pagamento no percentual máximo de 4,73% (quatro vírgula setenta e três por cento) ao mês, desde que solicitado pelo funcionário.

Parágrafo 2º – O CRESS/ES assegurará a inclusão de dependentes não mencionados no item parágrafo 1º e 2º, desde que o funcionário assuma todas as despesas oriundas deste procedimento.

Parágrafo 3º – O CRESS/ES assegurará a assistência médica e hospitalar e odontológica na forma constante nos itens dos parágrafos 1º e 2º para os funcionários e dependentes dos funcionários que estiverem afastados pela Previdência Social.

Parágrafo 4º – Conforme estabelecido no *caput* e **parágrafos 1º**, o CRESS/ES manterá o Plano de Saúde e odontológico junto da prestadora contratada. Todavia, caso sobrevenha, por força de lei, eventuais revisões, alterações na legislação do referido plano, rescisão por iniciativa da prestadora do plano de assistência médica e/ou odontológica, fica o SINDICOES desde já obrigado, juntamente com o CRESS/ES, a viabilizar as medidas necessárias a fim de assegurar o referido benefício aos funcionários e seus dependentes, bem como qualquer outra medida acauteladora que vise resguardar juridicamente o

CRESS/ES.

Outras Normas de Prevenção de Acidentes e Doenças Profissionais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - SAÚDE DO TRABALHADOR

O CRESS/ES concederá aos seus funcionários, gratuitamente, café e água, durante todo o expediente.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - QUADRO DE AVISOS

O CRESS/ES autoriza a colocação, em seus Quadros de Avisos, de comunicados do SINDICOES de interesse dos servidores.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - ENTRADA DE DIRIGENTES SINDICAIS NOS CONSELHOS

Sempre que se fizer necessário, os representantes do SINDICOES e/ou da FENASERA - Federação Nacional dos Servidores das Autarquias de Fiscalização do Exercício Profissional terão livre acesso aos locais de trabalho para distribuição de boletins, convocatórias e para efetuar sindicalizações, desde que autorizado pelos Gerentes das respectivas Unidades e anuência da Superintendência.

Representante Sindical

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL

Fica garantida aos dirigentes sindicais, licença remunerada e demais benefícios para sua participação, mediante convocação, promovidos pelo SINDICOES e/ou pela Federação Nacional dos Servidores das Autarquias de Fiscalização do Exercício Profissional – FENASERA, e/ou Central dos Trabalhadores e Trabalhadoras do Brasil – CTB, e/ou SETADES, bem como nos casos de prestação de serviços aos SINDICOES e/ou FENASERA, e/ou CTB, e/ou CET - SETADES, mediante comunicação ao respectivo Gerente e ao Superintendente.

A participação em cursos, seminários, congressos e outros eventos promovidos pelo SINDICOES, Central dos Trabalhadores e Trabalhadoras do Brasil - CTB e/ou pela Federação Nacional dos Servidores das Autarquias de Fiscalização do Exercício Profissional – FENASERA e/ou SETADES será objeto de análise da Diretoria do CONSELHO.

Acesso a Informações da Empresa

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - CADASTRO GERAL DE SERVIDORES

Para fins de garantia da representatividade sindical do Sindicato dos Servidores em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional do Espírito Santo – SINDICOES-ES junto a FENASERA – Federação Nacional dos Trabalhadores das Autarquias de Fiscalização do Exercício Profissional e demais entidades Sindicais, o CRESS/ES, garantirá o fornecimento anual da relação nominal de todos os funcionários, informando salário básico mais vantagens, cargos e local de trabalho (Precedente Normativo nº 111).

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - MENSALIDADE SINDICAL

As mensalidades associativas sindicais, devidas pelos funcionários ao SINDICOES, deverão ser descontadas pelo CONSELHO em folha de pagamento e repassadas ao SINDICOES mediante depósito em conta corrente que este indicar ou contra recibo em sua tesouraria até o 5º (quinto) dia útil após a efetivação do desconto. O repasse deverá ser acompanhado do fornecimento de relação nominal de todos os funcionários contendo: nome, CPF, salário básico mais vantagens, local de trabalho, função e dos valores individualmente descontados, observando o art. 545 da CLT.

Direito de Oposição ao Desconto de Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Os funcionários do CRESS/ES contribuirão com a taxa assistencial de 4% (quatro por cento) sobre a remuneração corrigida, descontadas em 03 (três) parcelas, a partir do mês da assinatura do Acordo Coletivo de Trabalho 2015/2017, em favor ao Sindicato dos Servidores em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional do Espírito Santo – SINDICOES-ES, bem como daqueles que forem admitidos posteriormente, a contribuição assistencial, conforme decidido pela categoria em assembleia geral extraordinária (art. 8º da CF, art. 545 da CLT, Precedente Normativo 119).

Parágrafo 1º – As quantias descontadas serão repassadas ao Sindicato dos Servidores em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional do Espírito Santo – SINDICOES-ES em até 05 (cinco) dias após o pagamento dos salários, o depósito deverá ser efetuado na agência 0168, conta corrente nº 1133-8 da Caixa Econômica Federal, sendo encaminhada ao Sindicato acima mencionado a relação nominal dos empregados, especificando os cargos, salários e vantagens com os respectivos valores individuais descontados juntamente com o comprovante de depósito, como decidiram o STF no RE 189.960-SP e o Senado Federal no Projeto de Decreto Legislativo nº 1.125/04, e o que dispõem o art. 8º, IV, da CF e os artigos 462 e 513, “e” da CLT.

Parágrafo 2º – É facultada aos empregados individualmente por carta escrita de próprio punho e encaminhada através dos Correios do Brasil via AR (com aviso de recebimento) para a sede do Sindicato dos Servidores em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional do Espírito Santo – SINDICOES-ES, com sede na Rua General Osório, 83, Ed. Portugal, Sala 1.503, Centro, 29 010-911 -Vitória/ES, no prazo

máximo de **10 (dez) dias da data da protocolização da pauta**, a isenção do desconto da taxa assistencial, informando opcionalmente o motivo da sua não concordância com o pagamento. Não serão aceitos pedidos de isenção após o término do prazo independente do motivo alegado. Não serão aceitos pedidos de isenção requeridos por terceiros. Não serão aceitas cartas impressas ou datilografadas. Não serão aceitas listas com nomes de várias pessoas se opondo ao desconto. Não será aceito pedido de oposição por fax ou e-mail.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - CONVÊNIOS

O CRESS/ES se obriga a descontar em folha de pagamento dos funcionários que firmaram, e os que venham a firmar, convênios por intermédio do Sindicato dos Servidores em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional do Espírito Santo – SINDICOES-ES assinados com terceiros.

Disposições Gerais

Regras para a Negociação

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - CONTINUIDADE DAS NEGOCIAÇÕES

A Comissão de Negociação, formada por representantes do CONSELHO e do SINDICOES se reunirá sempre que necessário, durante a vigência deste Acordo, em data a ser acertada entre as partes, para tratar dos seguintes itens:

- I - Acompanhamento de cláusulas com prazo para sua implantação;
- II - Fiscalização do cumprimento do presente Acordo.

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - VIGÊNCIA DO ACT

O presente ACT vigorará pelo prazo de 24 meses a partir de 1º de março de 2015 até 28 de fevereiro de 2017, exceto os termos de ordem financeiras do presente acordo que serão revistos no prazo de 12 meses, iniciando-se as negociações quando da elaboração do orçamento anual do conselho.

Parágrafo único: Não havendo assinatura de aditivo em 1º de março de 2016 ou de novo acordo de trabalho para data base, em março de 2016, continuarão em vigor todas as cláusulas do presente acordo até que novo instrumento seja firmado.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO E LEGITIMIDADE

O Sindicato dos Servidores em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional do Espírito Santo – SINDICOES-ES é parte legítima para propor, em nome da categoria, ação de cumprimento na justiça do trabalho, em relação às cláusulas do presente acordo coletivo, conforme disposto no capítulo II do artigo 8º da Constituição Federal (art. 8º da CF, art. 513 letra a da CLT).

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - MULTA ATRASO NO PAGAMENTO DE SALÁRIO

Fica estabelecida a multa de 10% (dez por cento) sobre o saldo salarial, na hipótese de atraso no pagamento de salário até 20 (vinte) dias, e de 5% (cinco por cento) por dia no período subsequente (Precedente Normativo nº 72).

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - MULTA OBRIGAÇÃO DE FAZER

Por descumprimento das obrigações de fazer, fica estabelecida a multa no valor equivalente a 10% (dez por cento) do salário básico, em favor do empregado prejudicado (Precedente Normativo nº 073).

Outras Disposições

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Com fulcro no acórdão da Sessão Especializada em Dissídios Coletivos do TST, nos autos do RODC 31.084/2002-900-03-00.0, ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições de acordos ou convenções anteriores não expressamente suprimidas ou modificadas na presente pauta, ou práticas adotadas pelas empresas que sejam mais vantajosas para os empregados, devendo aquelas cláusulas integrar o instrumento normativo.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

O CRESS/ES garante manter todas as cláusulas do acordo coletivo em vigor.

Sendo esta à vontade das partes, o presente Acordo Coletivo de Trabalho, será transmitido pelo mediador de registro do acordo eletrônico no MTE, em 02 (duas) vias de igual teor que, lidas, conferidas e achadas conforme, vão devidamente assinado pelos representantes legais contratantes.

Vitoria, 27 junho de 2015

}

LUIZ GUILHERME MOTA VELLO
Membro de Diretoria Colegiada
SINDICATO DOS SERVIDORES EM CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZACAO
PROFISSIONAL E ENTIDADES COLIGADAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - SINDICOES
- ES

IVANA LOZER MACHADO
Membro de Diretoria Colegiada
SINDICATO DOS SERVIDORES EM CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZACAO
PROFISSIONAL E ENTIDADES COLIGADAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - SINDICOES
- ES

CAMILA COSTA VALADAO
Presidente
CONSELHO REGIONAL DE SERVICO SOCIAL CRESS 17 REGIAO ES

ANEXOS
ANEXO I - TABELA 1 CALENDÁRIO 2015

CALENDÁRIO 2015 – CRESS/ES		
MÊS	FERIADO	DIAS INTERCORRENTES
JAN	01 – Ano Novo – quinta-feira	
FEV		16 – segunda-feira de Carnaval
	17 – terça-feira de Carnaval	18 – quarta-feira de Cinzas
ABR	03 – sexta-feira da Paixão	02 – quinta-feira
	13 – Nossa Senhora da Penha – segunda-feira	
	21 – Tiradentes – quinta-feira	
		20 – segunda-feira
MAI	01 – Dia do Trabalhador – sexta-feira	
	23 – Solo Espirito Santense - sábado	
JUN	04 - Corpus Christi – quinta - feira	05 - sexta-feira
SET	07 – Independência do Brasil – segunda-feira	

	08- Aniversário de Vitória – terça-feira	
OUT	12 – Nª Srª Aparecida – segunda-feira	
	30 – Substitui a folga do dia 28 – (Dia do Servidor Público) - Sexta-feira	
NOV	02 – Finados – segunda-feira	
	15 – Proclamação da República – domingo	
	20 – Dia da Consciência Negra – sexta-feira	
DEZ	24 – véspera de Natal – quinta-feira	21, 22, 23 (1ª turma de recesso)
	25 – Natal – sexta - feira	28, 29, 30 (2ª turma de recesso)
	31 – véspera de ano novo – quinta-feira	

ANEXO I - TABELA 2 CALENDÁRIO 2016

CALENDÁRIO 2016 – CRESS/ES		
MÊS	FERIADO	DIAS INTERCORRENTES
JAN	01 – Ano Novo – sexta-feira	
FEV	09 – terça-feira de Carnaval	08 – segunda-feira de Carnaval 10 – quarta-feira de Cinzas
MAR	25 – sexta-feira da Paixão	
ABR	04 – Nossa Senhora da Penha – segunda-feira 21 – Tiradentes – quinta-feira	22 – sexta-feira
MAI	26 – Corpus Christi – quinta - feira	27 – sexta-feira
SET	07 – Independência do Brasil – quarta-feira 08- Aniversário de Vitória – quinta-feira	09 – sexta-feira
OUT	12 – Nª Srª Aparecida – quarta-feira 28 – Dia do Servidor Público – Sexta-feira	
NOV	02 – Finados – quarta-feira 15 – Proclamação da República – terça-feira	14 – segunda-feira

	20 – Dia da Consciência Negra – domingo	
DEZ	24 – véspera de Natal – sábado	21, 22, 23 (1ª turma de recesso)
	25 – Natal – domingo	28, 29, 30 (2ª turma de recesso)
	31 – véspera de ano novo – sábado	

ANEXO I - TABELA 3 CALENDÁRIO 2017

CALENDÁRIO 2017 – CRESS/ES		
MÊS	FERIADO	DIAS INTERCORRENTES
JAN	01 – Ano Novo – Domingo	
FEV	28 – terça-feira de Carnaval	27 – segunda-feira de Carnaval
MAR		01 – quarta-feira de Cinzas

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.